

**LEMBRETE: este acordo individual PODERÁ ser utilizado nas seguintes condições, conforme art. 12 da MP 936/2020:**

- Trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);

- Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, superiores a R\$ 12.202,12;

**Neste caso de suspensão de contrato de trabalho, é importante verificar a receita bruta da empresa que definirá a redação da cláusula 3ª do presente acordo.**

**- Se a empresa que fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderão suspender os contratos de trabalho mediante pagamento de ajuda compensatória mensal no valor mínimo equivalente a 30% sobre o salário do empregado, arcando o Governo somente com 70% do valor do seguro desemprego.**

**- Se a empresa fechou o ano-calendário 2019 com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00, o Governo arcará com o valor integral do seguro desemprego que seria devido ao trabalhador, sendo liberalidade da empresa oferecer uma ajuda compensatória mensal de forma cumulativa**

## **ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – SC, denominado simplesmente EMPREGADOR e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominado simplesmente EMPREGADO, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, em especial o artigo 7º. e seus incisos e parágrafo único com seus incisos, firmam o presente ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, observando as normas e disposições na legislação pertinente, ficando estabelecidas as seguintes condições:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As partes, mediante acordo individual, estabelecem que o contrato de trabalho do EMPREGADO será suspenso pelo período inicial de \_\_\_\_\_ dias podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020, desde que observadas as condições adiante especificadas.

### **CLÁUSULA 1ª – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA**

O presente acordo entra em vigor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua assinatura, em atendimento ao § 1º do artigo 8º da MP 936 de 01.04.2020.

### **CLÁUSULA 2ª – DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O EMPREGADOR restabelecerá o contrato de trabalho no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

### **CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO**

No período de suspensão do contrato de trabalho, não haverá pagamento por parte da EMPREGADORA, sendo que, neste período o EMPREGADO receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia equivalente cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

§ 1º- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

§ 2º- O acordo não incidirá sobre outras remunerações como férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

### **CLÁUSULA 4ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

O EMPREGADOR deverá informar a suspensão da jornada de trabalho e de salário no prazo de dez dias ao Ministério da Economia, contado da data da celebração do acordo sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário.

## **CLÁUSULA 5ª – DA COMUNICAÇÃO DO ACORDO AO SINDICATO LABORAL**

O EMPREGADOR se compromete a informar a suspensão do contrato de trabalho no prazo de até dez dias após sua celebração, ao sindicato laboral da categoria, bem como enviar cópia do comunicado junto a Ministério da Economia através do e-mail [presidente@sinpronorte.org.br](mailto:presidente@sinpronorte.org.br), sob pena de nulidade do presente acordo.

## **CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DE EMPREGO**

Em razão da assinatura do presente acordo, o EMPREGADO terá a garantia de emprego durante o prazo estabelecido neste acordo e após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização conforme art. 10º, § 1º, incisos I, II, III da MP nº 936 de 01/04/2020.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

E, por assim se acharem devidamente avençadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Joinville/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
EMPREGADOR

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO